



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2814/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 16 / 06 / 26

Hora: 18:00

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do incentivo financeiro de desempenho, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o incentivo financeiro de desempenho destinado às equipes de Atenção Primária à Saúde, custeado com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe Multiprofissional (eMULTI) e demais equipes cadastradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), desde que cumpram os indicadores e metas de desempenho estabelecidos.

§ 1º – Consideram-se profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), para fins desta Lei, os integrantes das equipes cadastradas no SISAB, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde (ACS), profissionais da equipe multiprofissional (eMULTI), recepcionistas, auxiliar de serviços gerais, vigias que trabalham no horário de funcionamento da ESF, motorista da zona rural, bem como a Coordenação da Atenção Primária à Saúde do Município.

Art. 3º - O pagamento do incentivo está condicionado à efetiva manutenção do repasse federal e ao cumprimento das metas de desempenho.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Desempenho das Equipes, composta da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – 02 (dois) representantes da gestão municipal;

II – 01 (um) representante de cada equipe avaliada, escolhido entre os membros das respectivas equipes.

1. Emulti
2. ESF Getúlio Vargas
3. ESF Cruzeiro
4. ESF Vila Esperança
5. ESF Valdivina Ferraz II
6. ESF Valdivina Ferraz I
7. ESF Reta
8. ESF UDR
9. ESF Vila Pereira
10. ESF Gabriel Passos
11. ESF Laticínios
12. ESF Sete de Setembro
13. ESF Vila Nova

III – 01 (um) representante da entidade representativa sindical dos Servidores Públicos Municipais.

§ Único: Os representantes das equipes avaliadas deverão ser escolhidos pelos próprios membros da respectiva equipe, cabendo ao Poder Executivo formalizar a composição da Comissão por meio de Decreto, assegurada a participação da entidade representativa sindical dos servidores públicos municipais para fins de acompanhamento, controle e defesa dos direitos dos servidores.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar o desempenho das equipes;

II – Validar os resultados;

III – Propor ajustes para melhoria da qualidade;



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Homologar os relatórios de desempenho para fins de pagamento.

Art. 6º - O valor total recebido pelo Município a título de incentivo financeiro federal de desempenho será distribuído da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para a gestão municipal, para custeio de ações de apoio e supervisão das equipes;

II – o saldo remanescente será destinado ao rateio entre os profissionais das equipes de Atenção Primária, sendo 60% proporcionalmente à carga horária semanal e ao efetivo cumprimento das metas e 40% relativo a nota do Ministério da Saúde para a equipe que alcançar “OTIMO”, 30% relativo a nota do Ministério da Saúde para a equipe que alcançar “BOM”, 20% relativo a nota do Ministério da Saúde para a equipe que alcançar “REGULAR E INSUFICIENTE”.

§ 1º - Os profissionais afastados por licenças não remuneradas ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias no ciclo avaliativo não farão jus ao rateio integral, exceto nos casos de afastamentos legais devidamente comprovados, especialmente.

I – licença maternidade;

II – licença paternidade;

III – acidente de trabalho.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, o servidor fará jus ao incentivo financeiro de desempenho de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no ciclo avaliativo, não podendo ser penalizado integralmente em razão de afastamento legal devidamente comprovado.

§ 3º - A participação da Coordenação da Atenção Primária no rateio do incentivo financeiro de desempenho observará os mesmos critérios aplicáveis aos profissionais integrantes das equipes avaliadas, ficando vedado o recebimento de valor superior ao maior valor pago individualmente a qualquer membro de equipe avaliada.

Art. 7º - O incentivo financeiro de desempenho terá caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, inclusive



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, não servindo de base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais.

Art. 8º - O pagamento do incentivo será realizado até 60 (sessenta) dias após a divulgação das notas pelo Ministério da Saúde, salvo motivo de força maior devidamente justificado pela Administração Municipal.

Art. 9º – Excepcionalmente no exercício de 2026, o pagamento do incentivo financeiro de desempenho será pago de forma integral.

§ 1º - A partir de janeiro de 2027, o pagamento do incentivo financeiro de desempenho ficará integralmente condicionado ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos, conforme avaliação realizada nos termos desta Lei, observadas as disposições do §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 2º - As metas e indicadores de desempenho estabelecidos pelo município não poderão ser superiores, mais restritivos ou mais rigorosos do que aqueles definidos pelo Ministério da Saúde para fins de repasse do incentivo financeiro de desempenho.

§ 3º - Não poderão ser considerados para fins de avaliação de desempenho os indicadores e metas cujo não cumprimento decorra comprovadamente da ausência ou insuficiência de condições materiais, insumos, equipamentos, recursos humanos ou suporte administrativo por parte da Administração Pública.

Art. 10º - Esta Lei será implementada por Decreto após sua publicação, estabelecendo metas assistenciais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos dezesseis dias do mês de junho de 2026.



Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal